



PROJETO DE LEI Nº. 483/2001

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 2.003 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2.000.

Art.2º – As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial e as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e o Estado, resultante de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º- As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º- A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receitas deverá estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos dois seguintes,

II – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e/ou;

III – estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 3º – As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital

§ 1º- Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até dia 30 do mês de junho, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar seu montante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 39.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

§ 2º – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29 da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 4º – Destinar-se-á a manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

§ 1º – Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no Art.4º para aplicação no ensino fundamental.

§ 2º – O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 5º – Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação – ICMS;

II – Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

III – Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI;

IV – Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

§ 1º – Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de que trata o “caput” será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 2º – É permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento) prevista no Parágrafo 1º, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no Art. 9º, Parágrafo 1º, da Lei Federal no. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 6º – A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o legislativo

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores e empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;



III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º da art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2.000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições de segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 7º – As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 8º) disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101. De 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 9º - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Art. 10 - Os créditos suplementares e especiais ao orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo de acordo com o art. 42 da lei 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º – Os recursos referidos no artigo são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 39.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

§º 2º – O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do Parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei no. 4.320/64.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados “a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

Art. 12 – Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e o desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 13 – Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo Único – A garantia contida no artigo não impede o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 14 – Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 15 – A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art. 16 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural.

§ 1º – Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput” as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidade da administração indireta

§ 3º - A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada “a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17 – O Município aplicará anualmente, em ações e serviços de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000.

Art. 18 – Os critérios para limitação de despesas, quanto a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;



III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. - 19 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 20 – A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art. 21 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro município, apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifiquem os gastos, até dia 30 de junho de 2002, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22 – Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para o fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a operação depende de prévia autorização legislativa.

Art. 23 – O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 24 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 25 – Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município, apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 30 de junho de 2002, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 26 – O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 27 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 39.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei Federal no. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 25 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000:

I - as despesas relativas a compras e serviços, cujos valores forem inferiores

A R\$8.000,00.

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores

forem inferiores a R\$15.000,00.

Art. 28 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2002.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Municipal conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo 0,5 (meio por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Art. 30 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º, inciso II da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento despesas com aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal, para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, dependendo, ainda, para sua concessão, de lei específica.

Art. 31 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002/2005, que tenham sido objeto de projetos de leis específicos.

Art. 32 – Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano 2003, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita, prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

Art. 33 – Em consonância com o art. 165 § 2º da Constituição Federal, constituem metas do Poder Executivo para o exercício de 2003, as relativas a:

I – educação, principalmente no que se refere a programas para melhoria da qualidade de ensino e redução da evasão escolar,

II – segurança alimentar e apoio às ações de produção;

III – fortalecimento dos órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;

IV – implantação de projetos de saneamento, com tratamento de lixo e esgoto;

V – implantação de projetos de eletrificação rural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 39.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

VI- implantação de projetos em apoio a pecuária e à agricultura, visando geração de emprego e renda;

VII - elaboração de medidas de prevenção, articulando ações de esporte, ensino, cultura, lazer e ações básicas de saúde;

VIII – aprimoramento das políticas públicas referente à saúde e assistência social;

IX – aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária, objetivando a ampla arrecadação e elevação dos tributos municipais;

X – aperfeiçoamento e capacitação dos servidores, para a constante busca da melhor eficácia no atendimento aos serviços, bem como no gerenciamento de pessoal, objetivando a sintonia dos gastos com a legislação pertinente e dentro das possibilidades do Município,

XI – procurar incrementos que possibilitem investimentos na habitação e urbanismo.


XII – implantação de projetos que visem o desenvolvimento do turismo sustentável e proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso despesas já existentes e destinadas “a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 19 de março de 2002.



DR. EDSON VIANA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 483/2002

QUE ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde

Para seu PARECER.

Em 22 março de 2002.



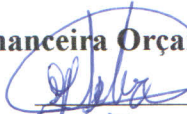
Presidente da Câmara

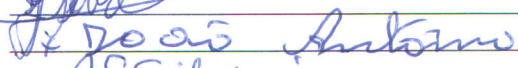
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES


Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 483/2002 que estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2003 e dá outras providências depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em de de 2002.

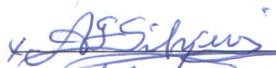
1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação









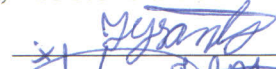
2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura

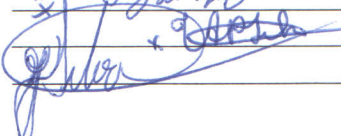







3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde







João Antônio, José Geraldo dos Santos e Jdalia Antônia pimenta dos silva, Finda a chamada constatou a presença de 07 senhores Vereadores presentes sendo faltosos o E.Oil Geraldo Magela das Neves e o E.Oil João Jilho Mariano que haviam justificado suas faltas, sendo Assim como Maria N.º Legal e regimental de Vereadores presentes, o sr presidente declarou aberta a sessão e seguiu passou-se ao Expediente do dia onde foi lida e Aprovada sem U sabres a ata da sessão anterior, Também foram lidas as correspondências recebidas e remetidas pela Casa. Também foi lido ofício circular N.º 001/2002 que comunica aos E.Ois a inauguração da agência do Banco Bradesco postal Também foi lido ofício 062/2002 enviado pelo Comandante da PM local que convoca os senhores Vereadores para participação do Conselho (Conselho comunitário de segurança pública), A seguir o sr presidente colocou franca a palavra, sendo esta usada pelo E.Oil José Geraldo dos Santos, que comunicou a todos sobre a apresentação dos 6 (seis) bolinhos de presidente Kubitschek na rede Globo Minas e TV Alorax às 11:50 Hs. usando Também a palavra o E.Oil José Jamário Silva presidente da Comissão de fiscalização financeira, orçamentária, just e Redação: passando as mãos do sr presidente o prefeito de lei 004 Taxa de em Tramitação na Câmara Ho vários meses pedindo - el para edecar - la em votação. sendo Assim o sr presidente passou se a ordem do dia onde foi colocado em (Votacao) o projeto de lei 004 e o projeto de lei N.º 483/2001, que estabelece diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2003 e de outras providências. sendo Aprovado por unanimidade pelos E.Ois p A seguir o sr presidente colocou franca a palavra, sendo esta usada pelo prefeito em exercício murilo Rodrigues dos Santos, que fez uma alerta bre a permanência de animais nas ruas, e nos lembrando para Campanha educativa na rádio Jifural sabendo-se que sem inten de prejudicar ninguém. A seguir o sr presidente colocou franca a pal sendo esta usada pelo E.Oil José Jamário dos silva que pediu que se dispensados os interstícios legais e regimentais para que fizesse ainda hoje outra sessão para 2.º discursos e votação do projeto de lei, Assim e deu início a sessão e começou outra para as 21.º

de lei n° 483/2001, sendo assim o sr presidente encerrou a sessão e convocou
outro para as 22:00 horas, E Foi José Guimarães da Silva secretário lavrou
a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada sua assinatura
foi das sessões da câmara municipal de presidente Kubitschek em 24
de maio de 2002

Presidente ~~_____~~
Vice presidente ~~_____~~
Secretário ~~_____~~
Vereador ~~_____~~
Vereador ~~_____~~
Vereador João Antônio
Vereador João Gilio Mariano
Vereador ~~_____~~
Vereador ~~_____~~

Ata da 3ª sessão da 6ª Reunião ordinária da câmara municipal de presidente
de Kubitschek no ano de 2002, às 22:00 horas do dia 24 de maio de
2002 sob a presidência do Exil. Vicente de Paula Gonçalves teve início a
3ª sessão da 6ª Reunião ordinária da câmara municipal de presidente Kub
itschek, por solicitação do sr presidente foi feita a chamada e esta foi resp
dida pelos seguintes senhores vereadores, Vicente de Paula Gonçalves, Antônio
Bualdo Silveira, José Guimarães da Silva, Renato Aires de Oliveira, João Antônio
José Geraldo dos Santos, e Gláucia Antônia Pimenta da Silva, Finda a chama
constatou-se a presença de 07 senhores vereadores presentes sendo faltosos
Edis Geraldo Nagela da Silva e João Gilio Mariano. Que haviam justifi
do suas faltas, sendo assim como havia n° legal e regimental de ver
dores presentes, o sr presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão, E
pediente não houve conforme resolução da sessão anterior, palavra franca vim
nham, sendo assim passou-se a ordem do dia onde foi colocado em
e última discussão e votação o projeto de lei n° 483/2001, que estabelece
diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício
de 2003 e das outras providências, sendo aprovado por unanimidade de
Edis presentes, A seguir o sr presidente agradeceu a todos pelas presenças
F. F. U. (Geraldo Nagela da Silva) o sr José Guimarães

E Eu José Yanguário da Silva secretário lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada será assinada, Sala das sessões da Câmara Municipal de presidente Kubitschek, em 24 de maio de 2002.

Presidente

Vice presidente

Secretário

Vereador

Vereador

Vereador João Antônio

Vereador João Gilio Mariano

Vereador

Vereador

ATA da 2ª sessão de 6ª Reunião ordinária da Câmara Municipal de presidente Kubitschek, do ano de 2002, às 21:00 horas do dia 24 de maio de 2002 sob a presidência do E.O.1 Vicente de Paula Gonçalves, teve início a 2ª sessão de 6ª Reunião ordinária da Câmara Municipal de presidente Kubitschek, por solicitação do sr presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes senhores Vereadores, Vicente de Paula Gonçalves, Antônio Geraldo Ribeiro José Yanguário da Silva, Renato Aires de Oliveira, João Antônio, José Geraldo dos Santos e João Antônio Pimenta da Silva, Fim da chamada constatou-se a presença de 07 senhores Vereadores presentes, sendo faltosos os E.Os, Paulo Magela da Silva e João Gilio Mariano que haviam justificado suas faltas sendo assim lido o artigo 1º do Regimento Interno de senhores Vereadores, o sr presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. Expediente não houve conforme resolução da sessão anterior, palavra franca ninguém usou, sendo assim passou-se a ordem do dia, onde foi colocado em 2ª discussão e votação o projeto nº 483/2001, que estabelece diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2003 e de outras presenças, sendo aprovado por unanimidade pelos E.Os presentes. A seguir o sr presidente colocou palavra franca a palavra sendo usada pelo E.O.1 José Yanguário da Silva que pediu que fosse discutidos os interstícios legais e regimentais para que fizesse ainda hoje entre sessões a 3ª e última para discussão e votação do projeto